LEI N° 2.995/2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de poderes ao advogado constituído, no âmbito do processo administrativo municipal, para autenticar cópias reprográficas de documentos, não sendo necessário o reconhecimento de firma, exceto em casos de dúvida de autenticidade.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 166/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º Fica concedido poderes ao advogado constituído, no âmbito do processo administrativo municipal, para autenticar cópias reprográficas de documentos, não sendo necessário o reconhecimento de firma.

Art. 2º A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído.

Parágrafo Único – Será necessário o reconhecimento de firma apenas em casos de dúvida de autenticidade.

Art. 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo e pelo advogado constituído.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR

1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA

2º Secretário